## CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR (mod. 2)

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para realização de Estágios Curriculares, de um lado a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, estabelecimento de ensino superior com sede à Rua Monte Alegre, 984 - Bairro Perdizes - São Paulo, CEP 05014-901, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº **60.990.751/0001-24** e com Inscrição Estadual nº **Isenta**, neste ato representada pela sua Reitora **Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery, ou seu bastante procurador**, doravante denominada Instituição de Ensino e, de outro lado,

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ramo de Atividade:

C.N.P.J.:       Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Bairro:       C.E.P.:

Cidade:       Estado:

Telefone:       E-Mail:

Representante Legal:       Cargo:       Setor:

doravante denominada Unidade Concedente.

**Cláusula 1ª** Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, a realização de **Estágio Curricular obrigatório**, conforme definido na Lei nº 11.788/2008.

**Cláusula 2ª** O Estágio será cumprido no âmbito da Unidade Concedente atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008 e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da Instituição de Ensino.

**Cláusula 3ª** A Unidade Concedente se obriga a:

1. Informar a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
2. Organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a Instituição de Ensino;
3. Elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à Instituição de Ensino a título de colaboração;
4. Nomear Supervisor de Estágios e programar os estágios dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da Unidade Concedente, bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer final à Instituição de Ensino;
5. Manter horários de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;
6. Informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio.
7. Manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto ao Setor de Estágios da PUC/SP;
8. Ofertar instalações adequadas para proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
9. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
10. Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
11. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

**Cláusula 4ª** A Instituição de Ensino se obriga a:

1. Definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a Unidade Concedente quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
2. Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, sem ônus para este ou para Unidade Concedente;
3. Propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
4. Assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;
5. Designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal.
6. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
7. Exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

**Cláusula 5ª** O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente.

**Cláusula 6ª** A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio.

**Parágrafo Único -** O disposto no “caput” desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

**Cláusula 7ª** O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando, porém, suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

**Cláusula 8ª** As informações que as partes compartilham entre si para o desenvolvimento deste Convênio ou que dele derivem terão caráter confidencial, a não ser que se acorde expressa e formalmente o contrário.

**8.1.** As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações, dados e documentos a que tenham acesso em virtude deste Convênio, não podendo utilizá-las para usos diferentes daqueles nele previstos, e fazem constar, de maneira expressa, que observarão o cumprimento da norma de proteção de dados pessoais aplicáveis a cada caso.

**Cláusula 9ª** Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais por parte da Unidade Concedente, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei n**º** 13.709/18 (“Lei Proteção de Dados”), a Unidade Concedente se obriga a fazê-lo respeitando as disposições da Política de Privacidade da Instituição de Ensino**,** para exclusivo cumprimento do presente Contrato, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

**Parágrafo 1º:** Não obstante a Lei de Proteção de Dados, a Unidade Concedente se obriga a observar as legislações e regulamentos relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e ao Marco Civil da Internet (Lei n**º** 12.965/2014) e, ainda, quando cabível, a General Data Protection Regulation (GDPR).

**Parágrafo 2º: A** Unidade Concedente obriga-se por manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, até a exclusão definitiva, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a Instituição de Ensino, seus prepostos, clientes e parceiros, bem como por eventuais sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP) ou por qualquer outro órgão governamental.

**Parágrafo 3º:** Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo da Unidade Concedente, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a Unidade Concedente se obriga a reembolsar a Instituição de Ensino de qualquer despesa que esta venha a ter por força do mencionado dano.

**Parágrafo 4º:** A Unidade Concedente não poderá copiar, transferir, ceder a terceiros, exceto com prévia autorização da Instituição de Ensino e do titular dos dados, não podendo ainda, fazer qualquer tratamento dos dados da Instituição de Ensino que excedam ao cumprimento do objeto contratado, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos e de seus representantes e prepostos, obrigando-se a excluir os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Contrato, tão logo atingida a finalidade pela qual foram concedidos.

**Parágrafo 5º**: Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da Unidade Concedente relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a Unidade Concedente submeterá esse pedido à apreciação da Instituição de Ensino ou do titular, quando se tratar de solicitação da autoridade ou terceiros**.**

**Parágrafo 6º**: A Unidade Concedente se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, a Lei Geral de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Instituição de Ensino. A Unidade Concedente se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo 7º:** A Unidade Concedente garante que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para alcançar a segurança necessária.

**Cláusula 10ª** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo,       de       de      .

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 PUC-SP UNIDADE CONCEDENTE

 (assinatura do representante legal)

 Nome:

 Cargo:

**Carimbo do CNPJ da Unidade Concedente**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Testemunha da Instituição de PUCSP Testemunha da Unidade Concedente

 RG.: RG.: